

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 94/2023.

OBJETO: Aumenta o número de vagas, cria cargo e atribuições que especifica, e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências.

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR AUTODESIGNADO: **VEREADOR PAULO ARARA.**

Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 94/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que aumenta o número de vagas, cria cargo e atribuições que especifica, e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão, onde o Presidente desta Comissão, Vereador Paulo Arara autodesignou-se para emitir parecer de redação final.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

A ementa foi alterada no sentido de inserir a ação de estabelecer requisito para provimento de cargo que especifica (comandado pelo artigo 2º). E, ainda, prever que o projeto visa a alteração da Lei n.º 3.202, de 2 de janeiro de 2019, que “altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 94, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 94/2023

Aumenta número de vagas, estabelece requisito que especifica, altera carga horária, cria cargo e atribuições que especifica e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”; e a Lei n.º 3.202, de 2 de janeiro de 2019, que ‘altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes dos seguintes grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, de que trata o Anexo I da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta Lei:

I – no Grupo Ocupacional Auxiliar em Saúde Municipal: de 10 (dez) para 16 (dezesseis) o número de vagas do Cargo de Atendente de Consultório Dentário; e

II – no Grupo Ocupacional Profissional da Saúde Municipal: de 11 (onze) para 15 (quinze) o número de vagas do Cargo de Especialista em Saúde Municipal – Farmácia.

Art. 2º Fica estabelecido que o requisito para provimento do cargo de Operário do Grupo Ocupacional Manutenção, Serviços, Obras, Serviços Públicos de que trata o Anexo I da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, criado pela Lei n.º 3.476, de 2 de junho de 2022, é o ensino fundamental incompleto.

Art. 3º O artigo 6º da Lei n.º 3.202, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde Municipal a serem recrutados mediante concurso público, a partir da publicação desta Lei, terão carga horária de 40 (quarenta) horas e iniciarão na Classe I do Padrão A da Tabela de Vencimento IV da Lei n.º 3.159, de 2018.

Parágrafo único. A carga horária a que se refere o caput deste artigo tem como exceção o cargo de Assistente Técnico em Radiologia, cuja carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, e este cargo deverá constar na Tabela de Vencimento IV da Lei n.º 3.159, de 2018.” (NR)

Art. 4º Fica criado o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, no Grupo Ocupacional Especialista em Administração Pública de que trata o Anexo I da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, com 5 (cinco) vagas, conforme redação do Anexo I desta Lei.

§ 1º A tabela de vencimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal será a Tabela de Vencimento VI, constante no Anexo VI da Lei n.º 3.159, de 2018.

§ 2º As atribuições do cargo criado por esta Lei ficam acrescentadas ao Anexo VIII da Lei n.º 3.159, de 2018, com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 28 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º, DEDE DE

“ANEXO I DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>VAGA (S)</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
...
...
...
...
AUXILIAR EM SAÚDE MUNICIPAL	<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	16	...
PROFISSIONAL DA SAÚDE MUNICIPAL
	<i>Especialista em Saúde - Farmácia</i>	15	...
ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	<i>Auditor Fiscal da Receita Municipal</i>	5	40

” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI N.º, DE
DE DE 2023.

“ANEXO VIII DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

*ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DOS QUADROS
PERMANENTE E EM EXTINÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG.*

1. Cargo: Auditor Fiscal da Receita Municipal

2. Descrição Sintética: executar privativamente a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades, no âmbito da competência tributária municipal, em conformidade com a legislação em vigor; gerenciar e definir as políticas de tecnologia da informação, no âmbito da administração tributária municipal.

3. Atribuições Típicas:

a) instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária, desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;

b) zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

c) examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

d) fazer o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;

e) verificar balanços e declarações de imposto de renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas correntes nas notas fiscais;

f) verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;

g) verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

h) participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;

i) emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a pronunciar-se;

j) emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que foi instado a pronunciar-se;

k) informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos;

l) fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;

m) lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame e escrita, propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

n) promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;

o) propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;

p) receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;

q) orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;

r) elaborar relatórios das inspeções realizadas; e

s) executar outras atividades correlatas.

4. Requisitos para provimento:

a) Instrução: nível superior completo em Ciências Contábeis, Economia, Atuariais, Direito, Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Informática, Ciências da Computação ou Engenharia da Computação.

b) Recrutamento:

Externo: concurso público para a classe I, padrão A, da Tabela de Vencimento IV; e

Interno: para a classe ou padrão subsequente, observado o interstício de no mínimo 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias no anterior e assim, sucessivamente.” (NR)